Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.808, de 05 de outubro de 1.988.

"Altera atribuição da função de médico responsável pelo Ambulatorio/ Médico Municipal e dá outras providências."

Artur Hess, prefeito do municipio/ de Piedade, Estado de São Paulo, etc..

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal / de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica acrescida á função de Médico Responsável pelo Ambulatorio Médico Municipal, as atribuições de coordenação técnica de medicina do Centro de Saúde deste município, durante o período de afastamento do seu titular.

Artigo 2º - Durante o período previsto no Artigo 1º da presente / lei, recebera gratificação mensal de 40% (quarenta / por cento), sobre o valor da referência 25 (vinte e / cinco), no quadro de vencimentos vigente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente / lei, correrão por conta de dotações orçamentárias proprias, suplementadas se necessário, por Decreto do Poder executivo.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação./ revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Piedade, SP., 05 de outubro de 1.988.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral.